



Processo n. 158.702/05

CONTRATO N. 2012/258.0

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA AQUISIÇÃO DE ASSINATURA DO CLIPPING MÍDIA IMPRESSA CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC.

Aos vinte dias do mês de dezembro de dois mil e doze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, doravante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA, brasileiro, casado, portador do CPF n. 292.707.311-20, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC, EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC**, Empresa Pública Federal, vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de Outubro de 2007, com autorização de constituição prevista na Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, Loja 1, 1º Subsolo Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Brasília/DF, CEP 70333-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **NELSON BREVE DIAS**, brasileiro, casado, jornalista, portador da Carteira de Identidade nº 12385958-X - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 313.077.791-15, residente e domiciliado em Brasília-DF, e, por seu Diretor de Captação e Serviços, eleito pelo Conselho de Administração nos termos do inciso III, do artigo 15, do Decreto nº 6.689, de 11/12/2008, nos termos da DELIBERAÇÃO COADM nº 008/2012, de 16/03/2012, **CICERO MARTINS FELTRIN**, brasileiro, casado, publicitário, portador da Carteira de Identidade nº 9866985 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 897.440.398-68, residente e domiciliado na cidade de Brasília/DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo sob referência, com a Lei n. 8.666, de 21/6/93, doravante denominada LEI, em especial com o parágrafo VIII de seu artigo 24, com o Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado REGULAMENTO, em especial com o parágrafo VII de seu artigo 20, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente Contrato de aquisição do periódico **MÍDIA IMPRESSA**, nos formatos impresso e digital, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Pelo presente instrumento é estabelecida a aquisição de 74 (setenta e quatro) assinaturas do produto da **CONTRATADA** denominado **MÍDIA IMPRESSA**, sendo **56 (cinquenta e seis)** na versão impressa e 18 (dezoito) na versão digital, pelo(a) **CONTRATANTE**, conforme especificações constantes neste Contrato.

O periódico **MÍDIA IMPRESSA** apresenta uma compilação detalhada das principais notícias selecionadas e publicadas diariamente em jornais e revistas do País.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO SERVIÇO

A relação de veículos de comunicação cujo noticiário é incluído na Mídia Impressa poderá ser alterada mediante a concordância da Contratante.

O periódico deverá conter:

1. capa com identificação da data de circulação dos jornais e revistas selecionados pela **CONTRATADA**;
2. dia, nome do jornal e revista e número da página da matéria selecionada.
3. de segunda a domingo, as principais notícias selecionadas veiculadas nos seguintes jornais:
 - a) Folha de São Paulo;
 - b) O Globo;
 - c) O Estado de São Paulo;
 - d) Correio Braziliense;
 - e) Capa e Contracapa do Zero Hora.
4. de segunda-feira a sexta-feira, as principais notícias selecionadas veiculadas nos seguintes jornais
 - a) Valor Econômico;
 - b) Brasil Econômico.
5. aos domingos, a seleção das principais notícias das seguintes revistas
 - a) Veja;
 - b) Isto É;
 - c) Época;
 - d) IstoÉ Dinheiro;
 - e) Carta Capital;
 - f) Exame (quinzenal).



Parágrafo primeiro - Para o formato impresso, doravante denominado **MÍDIA IMPRESSA**, a **CONTRATADA** efetuará a entrega do periódico diariamente, até as 07:30 horas da manhã, para os destinatários indicados pela **CONTRATANTE**, conforme lista anexa a este termo.

Parágrafo segundo - Excepcionalmente, havendo atraso na disponibilização do conteúdo do **MÍDIA IMPRESSA** por parte dos veículos de comunicação utilizados na composição do periódico, poderá haver a postergação do horário de entrega definido no parágrafo primeiro da Cláusula Segunda.

Parágrafo terceiro - É permitido à **CONTRATANTE** alterar os locais de entrega do periódico **MÍDIA IMPRESSA** e/ou substituir o(s) destinatário(s), desde que a **CONTRATADA** seja comunicada formalmente com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

Parágrafo quarto - O acesso ao local de entrega será permitido aos prepostos ou agentes da **CONTRATADA**, e será ajustado entre as partes, de modo a viabilizar a entrega do periódico.

Parágrafo quinto - Para o formato digital, doravante denominado **MÍDIA IMPRESSA DIGITAL**, deverá ser disponibilizado, diariamente, a partir das 7:00 horas, de segunda-feira a domingo, para acesso digital, por meio de *logins* indicados pela **CONTRATANTE**, correspondente ao número de assinaturas digitais contratadas;

Parágrafo sexto - Os arquivos serão disponibilizados para *download* no formato PDF e/ou em leitor próprio a ser disponibilizado pela EBC.

Parágrafo sétimo - Os arquivos podem ser abertos por meio de *softwares* de leitura de arquivos PDF, em qualquer plataforma em que estes estiverem disponíveis (computadores, *notebooks*, *tablets*, *smartphones*, dentre outros).

Parágrafo oitavo - A correta instalação e configuração do leitor de PDFs é de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

Parágrafo nono - Excepcionalmente, havendo atraso na disponibilização do conteúdo do **MÍDIA IMPRESSA DIGITAL**, por parte dos veículos de comunicação utilizados na composição do periódico, poderá haver a postergação do horário de entrega definido no parágrafo quinto desta Cláusula.

Parágrafo décimo - O valor do presente Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições da proposta da **CONTRATADA**, em conformidade com o parágrafo 1º do art. 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do art. 113 do REGULAMENTO.



CLÁUSULA TERCEIRA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Sem prejuízo de outras responsabilidades previstas neste instrumento, compromete-se a **CONTRATADA** a:

- a) entregar o **MÍDIA IMPRESSA** e **MÍDIA IMPRESSA DIGITAL** à **CONTRATANTE**, nos horários estabelecidos nos parágrafos primeiro e quinto da Cláusula Segunda, conforme o(s) local(is) e *logins* especificado(s) pela **CONTRATANTE**;
- b) Disponibilizar o **MÍDIA IMPRESSA DIGITAL** por intermédio de senhas individuais de acesso, nas condições estabelecidas neste Contrato.
- c) Manter os seus dados atualizados perante a **CONTRATANTE**, para os fins deste Contrato;
- d) atender as solicitações de esclarecimentos, informações e documentos feitas pelo(a) **CONTRATANTE**, relativas ao presente instrumento;
- e) manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- f) manter os seus dados atualizados perante a **CONTRATANTE**, para os fins deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Sem prejuízo de outras responsabilidades previstas neste instrumento, compromete-se a **CONTRATANTE** a:

- a) Indicar, formalmente, os *logins* dos assinantes para acesso ao **MÍDIA IMPRESSA DIGITAL**.
- b) Comunicar a alteração do *login* dos assinantes **MÍDIA IMPRESSA DIGITAL**, quando justificar a necessidade, desde que a **CONTRATADA** seja comunicada formalmente com antecedência mínima de um dia útil.
- c) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação do serviço.
- d) Abster-se totalmente de reproduzir, compartilhar ou proceder à venda e/ou comercialização direta ou indireta do conteúdo do **MÍDIA IMPRESSA**, reconhecendo a **CONTRATADA** como detentora exclusiva desses direitos, sob as penas da Lei, inclusive a rescisão do presente Contrato, a critério da **CONTRATADA**.
- e) Abster-se totalmente de reproduzir, compartilhar ou proceder à venda e/ou comercialização direta ou indireta do conteúdo do



MÍDIA IMPRESSA DIGITAL e de sua senha de acesso, reconhecendo a **CONTRATADA** como detentora exclusiva desses direitos, sob as penas da Lei, inclusive a rescisão do presente Contrato, a critério da **CONTRATADA**

- f) Acompanhar e fiscalizar a observância das disposições deste instrumento de contrato, registrando as deficiências porventura existentes, e comunicar por escrito à **CONTRATADA** para adoção das medidas cabíveis, conforme o caso.
- g) manter os seus dados atualizados perante a **CONTRATADA**, para os fins deste Contrato.
- h) Efetuar o pagamento devido, nos termos deste Contrato.

Parágrafo primeiro – O não cumprimento do estabelecido no *caput* desta Cláusula sujeitará a CONTRATANTE ao cancelamento imediato do presente Contrato, mediante notificação por escrito da CONTRATADA, independente de qualquer indenização, sujeitando-se a CONTRATANTE, ainda, às demais sanções legais aplicáveis.

Parágrafo segundo – É responsabilidade da CONTRATANTE levar ao conhecimento da CONTRATADA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, via e-mail, fax ou ofício, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência deste Contrato, para adoção das medidas cabíveis.

Parágrafo terceiro – A CONTRATANTE deverá encaminhar à CONTRATADA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, cópia da Nota de Empenho no valor global, bem como o extrato publicado no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

O preço total do presente Contrato é de R\$925.800,00 (novecentos e vinte e cinco mil e oitocentos reais), sendo o valor mensal de R\$ 77.150,00 (setenta e sete mil, cento e cinquenta reais), assim distribuídos:

- a) 56 (cinquenta e seis) assinaturas do **MÍDIA IMPRESSA**, a serem entregues diariamente nos locais estabelecidos pela CONTRATANTE, até às 7h30 da manhã, ao custo unitário mensal de R\$1.180,00 (um mil cento e oitenta reais).
- b) 18 (dezoito) assinaturas do **MÍDIA IMPRESSA DIGITAL**, a serem disponibilizadas diariamente, a partir das 7:00 horas, por meio de *logins* indicados pela **CONTRATANTE**, ao custo unitário mensal de R\$615,00 (seiscientos e quinze reais).

Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE deverá efetuar os pagamentos correspondentes aos serviços executados, em nome da CONTRATADA, por meio de crédito na Conta Única do Tesouro, através



de Guia de Recolhimento da União (GRU), conforme IN n. 2, de 2009, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Parágrafo segundo – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do fornecimento e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo terceiro – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no item anterior e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{EM} = \text{I} \times \text{N} \times \text{VP}$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo quarto - Os valores expressos nesta Cláusula poderão, a critério da **CONTRATADA**, ser reajustados anualmente, contando-se a partir da data da Proposta Comercial, com base na variação do IGP - Índice Geral de Preços, Disponibilidade Interna - coluna 02, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, no caso de sua extinção, por outro que venha a ser reconhecido pelo Governo Federal.

Parágrafo quinto – Fica desde já estabelecido que, havendo alteração da legislação vigente, que permita a alteração da periodicidade de reajuste dos valores, as partes poderão rever o que ora é pactuado, mediante a formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução dos serviços a que se refere o presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2012NE003686, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo



- Natureza da Despesa:
 - 3.0.00.00 - Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes
 - 3.3.91.00 - Aplicações Diretas – Op. Intra-orçamentárias
 - 3.3.91.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Parágrafo primeiro - Fica estabelecido que, para o atendimento das despesas referentes aos demais exercícios financeiros, será indicado o crédito pelo qual correrá a despesa, com a especificação da classificação correspondente, bem como serão emitidas pela **CONTRATANTE** as pertinentes Notas de Empenho, para o atendimento da Lei.

Parágrafo segundo - A **CONTRATADA** deverá ser formalmente cientificada, no mesmo prazo especificado no item **6.4** desta Cláusula, da indicação do crédito pelo qual correrá a despesa deste Instrumento nos exercícios subsequentes, efetuando os registros competentes, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo terceiro - Fica a **CONTRATANTE** obrigada a enviar à **CONTRATADA** cópia da Nota de Empenho, bem como da publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial da União –D.O.U., no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) após a emissão ou publicação do documento, conforme o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 20/12/2012 a 19/12/2013, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do art. 57 da LEI, c/c o inciso II do art. 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro - Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pelo(a) **CONTRATANTE**, mediante notificação à **CONTRATADA**, com antecedência de 90 (noventa) dias ou ainda judicialmente, nos termos da legislação pertinente, ou pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de quaisquer espécies, com as consequências contratuais previstas nos termos dos artigos 77 a 80, no que couber, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo segundo - Este instrumento poderá ser rescindido por inadimplemento do(a) **CONTRATANTE** quanto ao pagamento dos valores estipulados na Cláusula Quinta, após decorridos 90 (noventa) dias do vencimento da parcela pendente, sem prejuízo do pagamento pela quantidade que for efetivamente entregue nos termos deste Contrato.

Parágrafo terceiro - O descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais por qualquer das partes, de maneira reincidente ou recorrente, também poderá ensejar a rescisão deste instrumento.



Parágrafo quarto – O presente Contrato também poderá ser rescindido antecipadamente, caso seja viabilizada a substituição do MÍDIA IMPRESSA por produto similar a ser distribuído pela Secretaria de Comunicação Social da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável pelo presente contrato a Secretaria de Comunicação Social, localizada no Edifício Principal da Câmara dos Deputados, que indicará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização desta contratação.

CLÁUSULA NONA - PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará, a sua expensa, a publicação no Diário Oficial da União do extrato deste Contrato, de acordo com o Parágrafo Único, do Art. 61, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

Parágrafo primeiro - Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das Cláusulas ou condições estatuídas neste Contrato, as quais permanecerão íntegras.

Parágrafo segundo - Este Contrato não importa em responsabilidade solidária ou subordinação entre as partes, que continuam independentes, sujeitando-se, apenas, ao pactuado neste Instrumento.

Parágrafo terceiro - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato serão regidos pelos princípios gerais de direito, pelos princípios gerais de direito público, pelos princípios da teoria geral dos contratos e, no que couber, pelos princípios gerais de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 9 (nove) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 20 de dezembro de 2012.

Pela CONTRATANTE:

Rogério Ventura Teixeira
Diretor-Geral
CPF n. 292.707.311-20

Pela CONTRATADA:

Nelson Breve Dias
Diretor Presidente
Empresa Brasil de Comunicação – EBC

Cicero Martins Feltrin
Diretor de Captação e Serviços
Empresa Brasil de Comunicação – EBC

Testemunhas: 1) _____

 2) _____

CCONT/DN

**LISTA DE AUTORIDADES – CONTRATO 2012/258.0**

Nº	GRUPO	FUNÇÃO	MÍDIA (IMPRESSA OU DIGITAL)
1	PRESIDÊNCIA	Presidente da CD (04.03.11)	Impressa
2	PRESIDÊNCIA	Gabinete da Presidência (07/02/11)	Digital
3	PRESIDÊNCIA	Diretor da Rádio Câmara (22/03/11)	Digital
4	PRESIDÊNCIA	Assessoria de Imprensa da Presidência (07.02.11)	Digital
5	MESA	1º Vice Presidente (27.06.11)	Impressa
6	MESA	2º Vice Presidente (04.02.11)	Impressa
7	MESA	1º Secretário (10.04.2012)	Impressa
8	MESA	2º Secretário (25.4.2012)	Impressa
9	MESA	3º Secretário (26.03.2012)	Impressa
10	MESA	4º Secretário (08.02.11)	Impressa
11	MESA	1º Suplente (15.02.11)	Impressa
12	MESA	2º Suplente (07.06.11)	Impressa
13	MESA	3º Suplente (02.02.11)	Impressa
14	MESA	4º Suplente (02.02.11)	Impressa



CÂMARA DOS DEPUTADOS

15	PROCURADORIA	Procurador Parlamentar (07.02.11)	Impressa
16	OUVIDORIA	Ouvidor Geral (03/08/11)	Impressa
17	LIDERANÇAS	Líder do Governo na CD (19.03.2012)	Impressa
18	LIDERANÇAS	Liderança da Minoria (30.01.2012)	Impressa
19	LIDERANÇAS	Líder do PMDB (12.03.09)	Impressa
20	LIDERANÇAS	Líder do PT (09.02.12)	Impressa
21	LIDERANÇAS	Líder do DEM (Democratas) (21.02.11)	Impressa
22	LIDERANÇAS	Líder do PSDB (07/02/2012)	Impressa
23	LIDERANÇAS	Líder do PP (10.02.2012)	Impressa
24	LIDERANÇAS	Líder do PR (09.02.11)	Impressa
25	LIDERANÇA	Líder do PRTB (14/12/2012)	Impressa
26	LIDERANÇAS	Líder do PSB (04.07.2012)	Impressa
27	LIDERANÇAS	Líder PDT (02/02/11)	Impressa
28	LIDERANÇAS	Líder do PTB (04.11.10)	Impressa
29	LIDERANÇAS	Líder do PPS (19.07.2012)	Impressa
30	LIDERANÇAS	Líder do Partido Verde – PV (09/10/12)	Impressa



CÂMARA DOS DEPUTADOS

31	LIDERANÇAS	Líder do PCdoB (28.03.2012)	Impressa
32	LIDERANÇAS	Líder do PSC (28.04.11)	Impressa
33	LIDERANÇAS	Líder do PMN (02.8.2012)	Impressa
34	LIDERANÇAS	Líder do PRB (18.7.2012)	Impressa
35	LIDERANÇAS	Líder do PSD (18.7.2012)	Impressa
36	MESA	CHEFE DE GAB. 1ª SECRETARIA (08/01/10) cessão da Assessoria da Presidência (07/ 02/2012)	Digital
37	LIDERANÇAS	Líder do PSOL (15.10.2012)	Impressa
	COMISSÕES	Pres. Com. de Agric. e Pecuária, Abastecimento e Desenv. Rural (30.08.12)	Impressa
39	COMISSÕES	Pres. Com. da Amazônia, Integração Nac. e Des. Regional. (16.3.2012)	Impressa
40	COMISSÕES	Pres. Com. de Ciência e Tecnologia, Comun. e Informática (09.03.12)	Impressa
41	COMISSÕES	Pres. Com. de Constituição, Justiça e Cidadania (19.03.12)	Impressa
42	COMISSÕES	Pres. Com. De Defesa do Consumidor (09.03.12)	Impressa
43	COMISSÕES	Pres. da Com. de Desenvolvimento Urbano (14.03.12)	Impressa
44	COMISSÕES	Pres. da Com. de Direitos Humanos e Minorias (18.05.11)	Impressa
45	COMISSÕES	Pres. da Com. de Des. Econômico, Ind. E Comércio (19.03.12)	Impressa
46	COMISSÕES	Pres. da Com. de Educação e Cultura (07.05.2012)	Impressa



CÂMARA DOS DEPUTADOS

47	COMISSÕES	Pres. da Com. de Finanças e Tributação (14.5.2012)	Impressa
48	COMISSÕES	Pres. da Com. de Fiscalização Financeira e Controle (24.02.12)	Impressa
49	COMISSÕES	Pres. da Com. de Legislação Participativa (01.10.2012)	Impressa
50	COMISSÕES	Pres. da Com. de Minas e Energia (19.03.12)	Impressa
51	COMISSÕES	Pres. Com. do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (20.3.2012)	Impressa
52	COMISSÕES	Pres. da Com. de Relações Exteriores e Defesa Nacional (14.03.12)	Impressa
53	COMISSÕES	Presid. da Com. de Segurança Pùb. e Combate ao Crime Org. (09.05.11)	Impressa
54	COMISSÕES	Pres. da Com. de Seguridade Social e Família (21.03.11)	Impressa
55	COMISSÕES	Pres. Com. de Trabalho, de Admin. e Serviço Pùblico (10.04.12)	Impressa
56	COMISSÕES	Pres. da Com. de Turismo e Desporto (10.04.2012)	Impressa
57	COMISSÕES	Pres. da Com. de Viação e Transportes (10.03.11)	Impressa
58	SECOM	Diretor da Coordenação de Divulgação (06/04/11)	Digital
59	PRESIDÊNCIA	Assessora de Imprensa da Presidência (26/03/2012)	Digital
60	SGM	Secretário Geral da Mesa (24/02/11)	Digital
61	SECOM	Diretora da Secretaria de Comunicação Social (25/02/11)	Digital
62	SECOM	TV Câmara (03.07.2012)	Digital



CÂMARA DOS DEPUTADOS

63	SECOM	Chefe do Serviço de Edição da Agência Câmara (13/04/2012)	Digital
64	SECOM	Diretor do Jornal da Câmara (24/03/11)	Digital
65	SECOM	Coordenador de Jornalismo (29/12/2011)	Digital
66	SECOM	Diretor da TV Câmara (16/03/11)	Digital
67	SECOM	Diretora da Agência Câmara	Digital
68	SECOM	Assessoria de imprensa (9.11.11)	Impressa
69	DG	Diretor-Geral da CD (24/02/11)	Digital
70	SECOM	Diretor da Coordenação de Relações Públicas (27.3.2012)	Digital
71	SECOM	Chefe de Redação da TV Câmara (06/04/2011)	Digital
72	LIDERANÇAS	Líder da Minoria no Congresso Nacional (maio/2011)	Impressa
73	CONSELHO DE ÉTICA	Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (16.3.2012)	Impressa
74	MESA	1º Vice Presidência (18/09//2012)	Digital